



**PROCESSO TCE-PE N° 16100102-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Cortês

**INTERESSADOS:**

Jose Genivaldo dos Santos

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB 24224-D-PE)

PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA (OAB 00149-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/12/2019,

**CONSIDERANDO** que, no presente caso, não se observou a consequência ordinariamente associada às falhas apontadas pela auditoria. Pelo contrário, constatou-se superávit orçamentário;

**CONSIDERANDO** que a extrapolação de gastos com pessoal foi de pouca monta (menor que 0,5%);

**CONSIDERANDO** que a única falha remanescente capaz, em tese, de ensejar a rejeição das contas não se revela grave, em concreto, uma vez que o percentual a menor de gastos em saúde (1,9%) se revela muito desproporcional aos percentuais a maior observados em 04 (quatro) dos exercícios da mesma gestão. Além do que, importantes índices da saúde não sofreram impacto negativo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Cortês a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Genivaldo Dos Santos, Prefeito do município de Cortês, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cortês, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o



estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];

2. elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
3. aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1];
4. aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1] ;
5. abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
6. observar o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, garantindo a adimplência do município junto à Previdência Social, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população [Item 3.4.2];

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO  
MONTEIRO